



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aprimorar a legislação vigente sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora, estabelecendo mecanismos adicionais para a garantia da conservação e preservação de bens tombados, convergindo a Lei local com o disposto no regramento federal, especialmente o previsto no art.19 do Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937 que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

A proposição reflete o entendimento de que o tombamento de um bem cultural implica em sua incorporação, de alguma forma, ao patrimônio coletivo. Ao ser tombado, um bem deixa de ser apenas propriedade privada para adquirir uma dimensão que o torna de interesse público e compartilhado por toda a comunidade.

O caráter coletivo do patrimônio tombado destaca-se como uma expressão da identidade e memória da sociedade, o que reforça a necessidade de compartilhar a responsabilidade na preservação desse legado para as futuras gerações.

Por fim, é importante mencionar que desde 30 de junho de 2020, com a promulgação da Lei Municipal nº14.053, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), já há, no orçamento municipal, o provisionamento de recursos para a conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município, nos termos do inciso III do art.4º.

Palácio Barbosa Lima, 12 de janeiro de 2024.

André Luiz Vieira da Silva

Vereador André Luiz -  
Republicanos

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PSB

João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -  
PSC

Hitler Vagner Candido de Oliveira

Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio-Garotinho -  
PV

